

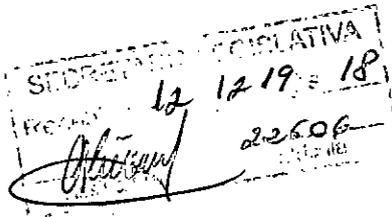
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



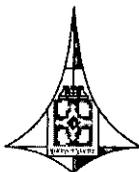
EMENDA Nº *06*, DE 2019 (ADITIVA) DE PLENÁRIO

(De Vários Deputados)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2019, que Altera a Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Distrito Federal; a Lei Complementar nº 833 de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal, a Lei Complementar 904 de 28 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais, regula a inscrição e a cobrança da dívida ativa do Distrito Federal, a Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, que institui o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, a Lei 4.717, de 27 de dezembro de 2012 que Reestrutura a Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, e a Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA; e dá outras providências.



[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Acrescente-se o inciso IX a alteração proposta no art. 6º do projeto em epígrafe, com a seguinte redação:

"Art. 4º

IX – um representante do sindicato dos servidores da Carreira Gestão Fazendária do Distrito Federal com mandato anual.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva efetivar os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público, insculpidos no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Todos sabemos da imprescindibilidade dos servidores da carreira Gestão Fazendária para o incremento da arrecadação para os cofres do Distrito Federal, através dos relevantes serviços prestados nas agencias de atendimento da Receita e demais setores da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal a população de nosso estado.

Embora imprescindíveis, tais servidores correm o sério e inaceitável risco de mais uma vez serem preteridos, como se não fizessem parte de um mesmo órgão arrecadador, caso não tenham o direito de participarem da nova estrutura ora prevista no Projeto de Lei Complementar ora proposto.

Não podemos deixar que isso aconteça, sob pena de vermos mais uma vez a segregação e discriminação entre servidores de uma mesma entidade acontecer, justamente na capital da República.

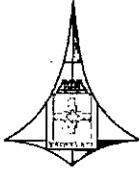
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Dep. Agaciel Maia – PL

Dep. Arlete Sampaio – PT

Dep. Chico Vigilante – PT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Dep. Cláudio Abrantes – PDT

Dep. Daniel Donizet – PSDB

Dep. Delegado Fernando
Fernandes – PROS

Dep. Delmasso – REPUBLICANOS

Dep. Eduardo Pedrosa – PTC

Dep. Fábio Felix – PSOL

Dep. Iolando – PSC

Dep. João Cardoso – AVANTE

Dep. José Gomes – PSB

Dep. Júlia Lucy – NOVO

Dep. Hermeto – MDB

Dep. Leandro Grass – REDE

Dep. Martins Machado –
REPUBLICANOS

Dep. Professor Reginaldo Veras
– PDT

Dep. Rafael Prudente – MDB

Dep. Reginaldo Sardinha –
AVANTE

Dep. Robério Negreiros – PSD

Dep. Roosevelt Vilela – PSB

Dep. Jaqueline Silva – PTB

Dep. Jorge Vianna – PODEMOS

Dep. Valdelino Barcelos – PP